



OMEGA
PROVEDOR

CONTRATADA:

**OMEGA PROVEDOR E SERVICOS
DE INTERNET EIRELI**

CNPJ: 21.901.257/0001-94

Contatos:

Telefone: +55 (19) 3023-5252

Email: adm@omegaprovedor.com.br

Site: www.omegaprovedor.com.br

Endereço:

Rua 9, 1199 - Sobreloja

Rio Claro/SP, Brasil, CEP 13.500-145

CONTRATO DE SERVIÇOS



ASSINANTE:

**PESSOAS FÍSICAS
& JURÍDICAS POR TERMO
DE ADESÃO**

DOCUMENTO REGISTRADO EM CARTÓRIO
E DISPONIBILIZADO PUBLICAMENTE EM:

<http://www.omegaprovedor.com.br/contrato.pdf>

CONTRATO PÚBLICO
DE SERVIÇOS DE INTERNET
POR TERMO DE ADESÃO
REGISTRADO EM CARTÓRIO
PÚBLICO #43767



2021

B



Nossa Empresa

A **OMEGA PROVIDOR** é uma empresa de soluções completas em TI com destaque para as áreas de consultoria, infraestrutura, integração de sistemas, outsourcing e Provedor de Internet.

A filosofia da **OMEGA PROVIDOR** fundamenta-se em 4 premissas:

- Excelência em serviços;
- Inovação;
- Conhecimento das necessidades e negócios dos clientes ;
- Parcerias de ponta com as melhores empresas de tecnologia disponíveis no mercado.



Sendo assim, desenvolve soluções de classe internacional para auxiliar empresas e governos a obterem resultados de alto desempenho com ganhos efetivos na aplicação da tecnologia da informação.

Missão e Valores

Ser a principal provedora de soluções e serviços de tecnologia com qualidade e melhoria contínuas, seguindo com firmeza e determinação nossos 5 valores fundamentais:

- Guiar-se por princípios éticos;
- Proporcionar à nossa equipe um excelente ambiente de trabalho, permitindo crescimento profissional e pessoal;
- Garantir a satisfação dos clientes, aplicando os mais elevados padrões de excelência em todas as atividades executadas;
- Ter responsabilidade social, contribuindo com a comunidade e compartilhando o sucesso obtido;
- Reconhecer que a lucratividade é essencial para o nosso desenvolvimento.

Atendimento

O suporte técnico aos clientes é parte fundamental e diferencial competitivo do serviço prestado pela **OMEGA PROVIDOR**. Os canais para o suporte são:

- Telefone fixo e Whatsapp +55 (19) 3315-1057
- www.omegaprovedor.com.br/suporte

Sistema de Atendimento on-line para abertura de chamados através do painel de controle (extranet) do cliente.





TERMOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EM FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET POR ADESÃO

OMEGA PROVIDOR E SERVICOS DE INTERNET EIRELI, sob CNPJ 21.901.257/0001-94, com sede na cidade de Rio Claro, Estado do São Paulo, na Rua 9, 1199, sobreloja, Centro, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada **CONTRATADA** como sendo **OMEGA PROVIDOR**, e de outro lado o **ASSINANTE**¹, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, por meio da adesão ao serviços através do Termo De Adesão ou pela Proposta técnico/Comercial, partes integrantes do presente Contrato, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR TERMO DE ADESÃO REGISTRADO EM CARTÓRIO PÚBLICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante descritas:

1. OBJETO

- 1.1. Os Signatários deste instrumento, disponibilizado publicamente através do link de internet: <http://www.omegaprovedor.com.br/contrato.pdf> juntamente e conforme qualificações no anexo único modelo disponível em:
- 1.1.1. <http://www.omegaprovedor.com.br/modeloanexounico.pdf>
- 1.1.2. O anexo único acima, de fato, torna-se parte integrante do presente Contrato que tem por objeto a prestação, pela **OMEGA PROVIDOR**, do **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** consistente na disponibilidade de acesso à Internet para transmissão e recepção (transporte) de sinais em alta velocidade, VIA FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO ÓPTICA;
- 1.1.3. O serviço será disponibilizado ao **ASSINANTE**, em conformidade com este **CONTRATO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, o **TERMO DE ADESÃO** e/ou a **PROPOSTA COMERCIAL** e o **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, se for aplicável, que integram o presente documento;

¹ ASSINANTE: (<http://www.omegaprovedor.com.br/contrato.pdf>)

as·si·nan·te (adj m+f sm+f):

1. Que ou aquele que assina algo; subscritor.
2. Que ou aquele que paga, em geral antecipadamente, para receber um periódico ou assistir a uma série de espetáculos artísticos.
3. **Que ou aquele que mantém contrato com uma empresa a fim de receber determinados serviços.**
4. COLOQ Que ou aquele que é frequentador habitual de determinado lugar.

ETIMOLOGIA: der de assinar+ante.



B'



- 1.1.4. Os serviços estão licenciados pela Anatel por expedição do **ATO DE OUTORGA Nº 12369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017²**, a autenticidade deste documento pode ser conferida em Conferência de Autenticidade de Documentos, informando o código verificador **1904128** e o código **CRC C9874DCE**.
- 1.2. O serviço será prestado pela **OMEGA PROVIDOR**, conforme plano de serviço contratado pelo **ASSINANTE**, que poderá ser fornecido via sinal de radiofrequência (RF) pela sua rede de rádio, pela sua rede de fibra óptica, ou por qualquer outro meio disponibilizado pela **OMEGA PROVIDOR**;
- 1.3. O **ASSINANTE** deverá optar pela faixa de velocidade dentre as faixas disponíveis para cada serviço, dentre os planos disponibilizados para o serviço via FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO óptica;
- 1.4. A velocidade contratada é o limite máximo a ser alcançado pelo **ASSINANTE** quando dos acessos a aplicações localizadas nos servidores da **OMEGA PROVIDOR**, sendo que no uso simultâneo por mais de um dispositivo de rede (celular, tablet, computador, notebook, smartv, smartwatch, etc.) a velocidade será compartilhada, podendo acarretar variação de desempenho;
- 1.5. Condicionam-se assim, entre si, justa e combinada, a prestação e utilização de serviços de acesso de internet, conforme legislação em vigor, e determinações do órgão competente que no momento é a **ANATEL** regidas pela **LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997³** e mediante cláusulas e condições do anexo único e as que seguir consubstanciam.

2. DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

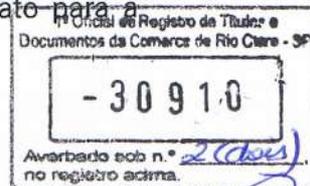
- 2.1. Para a disponibilização e regular funcionamento da internet, faz-se necessário que o **ASSINANTE** disponibilize um dispositivo com capacidade de conectividade a internet (protocolo TCP/IP) que deve obedecer às especificações técnicas indicadas pela **OMEGA PROVIDOR**, conforme indicado pela Central de Suporte;
- 2.1.1. A **OMEGA PROVIDOR** cederá ao **ASSINANTE** o **RECEPTOR** óptico (ONT – Optical Network Terminal) em regime de comodato para a prestação do serviço FIBRA;

² CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.069353/2017-14, RESOLVE:

Art. 1º Expedir autorização à OMEGA PROVIDOR E SERVICOS DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.901.257/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Fonte: https://omegaprovedor.com.br/SEI_ANATEL_1904128_ATO_OMEGAPROVEDOR_CNPJ_21.901.257_0001-94.pdf

³ Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm





- 2.1.2. Para a prestação do serviço de acesso à internet via RÁDIO, a **OMEGA PROVIDOR** disponibiliza ao **ASSINANTE** um conjunto de equipamentos dentre os quais são: antena, fonte e cabos de ethernet;
- 2.2. Os equipamentos citados nos itens acima serão cedidos ao **ASSINANTE** em regime de comodato/locação pelo prazo de vigência do presente contrato;
- 2.3. Os equipamentos objetos de comodato são, portanto, insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou arrecadação em processo de falência ou de execução de outras medidas, que visem garantir créditos de terceiros em relação ao **ASSINANTE**;
- 2.4. Os equipamentos cedidos em comodato/locação observarão as características técnicas utilizadas na prestação do serviço da **OMEGA PROVIDOR**, podendo haver substituição em caso de necessidade decorrente de alteração ou evolução tecnológica;
- 2.5. Em face do Comodato, o **ASSINANTE** fica submetido às obrigações e penalidades constantes nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro (LEI N o 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002)⁴ e a outros dispositivos aplicados à espécie;
- 2.6. Ocorrendo a extinção ou rescisão do contrato, o **ASSINANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação formulada pela **OMEGA PROVIDOR** permitirá o acesso a esta ou a terceiros devidamente credenciados, para retirada de todos os equipamentos, que deverão estar nas mesmas condições em que foram recebidos, excetuando o desgaste natural decorrente do uso.
- 2.7. O **ASSINANTE** obriga-se a ressarcir a **OMEGA PROVIDOR** pelos equipamentos que lhe serão entregues em função do presente contrato pelos valores de sua aquisição acrescidos de juros e correção monetária a contar da instalação dos equipamentos no local contratado, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1. Se o **ASSINANTE** não devolver os equipamentos à **OMEGA PROVIDOR** no prazo estipulado na Cláusula 2.6 deste instrumento;
- 2.7.2. Se ocorrer danos de qualquer natureza aos equipamentos;
- 2.7.3. No caso de furto ou extravio dos equipamentos.

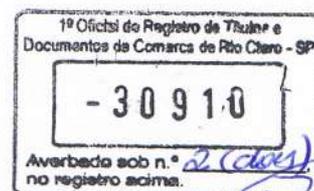
3. DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a configuração do acesso da Internet, fornecida pela prestação de serviços da **OMEGA PROVIDOR** como **CONTRATADA**, serão atribuídos ao **ASSINANTE** (usuário) um ou mais endereço(s) de IP ("Internet Protocol"),

⁴ CAPÍTULO VI: Do Empréstimo

Seção I: Do Comodato Art. 579. ao Art. 585..

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm



B



podendo ser fixo e/ou dinâmico, nas versões **IPv4⁵** e/ou **IPv6⁶**, com possibilidades, a critério da **CONTRATADA**, ser **PÚBLICOS** (com acesso direto à Internet) e/ou **PRIVADOS** (com acesso compartilhado e mascarado em um endereço público central direto à Internet), sempre vinculados às credenciais de acesso exclusivo do **ASSINANTE**, sem exceção, a partir deste fornecimento são características básicas do serviço:

- 3.1.1. As velocidades contratadas são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que no uso simultâneo por mais de um dispositivo de rede (celular, tablet, computador, notebook, smarttv, smartwatch, etc.) a velocidade será compartilhada, podendo acarretar variação de desempenho.
- 3.1.2. Além disso, estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade da internet provida pela **OMEGA PROVIDOR**:
 - A. qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do **ASSINANTE**;
 - B. capacidade de processamento do computador do **ASSINANTE**;
 - C. interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da **OMEGA PROVIDOR**, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;
 - D. páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados e;
 - E. e) problemas no microcomputador ou **RECEPTOR** utilizado pelo **ASSINANTE**;
- 3.1.3. Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior;
- 3.1.4. A **OMEGA PROVIDOR** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na **cláusula 3.1.2** e por outros fatores alheios à sua vontade e que fogem do seu controle.
- 3.1.5. A **OMEGA PROVIDOR** garante a taxa mínima da velocidade contratada até o ponto de acesso à rede disponibilizado ou adquirido pelo **ASSINANTE**, excetuando-se caso fortuito ou força maior, bem como fatos externos causados por terceiros ou culpa exclusiva do **ASSINANTE**, tais como, exemplificativamente, não limitados a estes listados:

⁵ Para propósito deste documento, os endereços IPv4 são números binários de 32 bits que são usados como endereços nos protocolos IPv4, o qual é utilizado na Internet.

• fonte: ITEM 2.2.1 <https://www.lacnic.net/820/3/lacnic/2-enderecos-ipv4>

⁶ A representação dos endereços IPv6, divide o endereço em oito grupos de 16 bits, separando-os por ":", escritos com dígitos hexadecimais (0-F).

• fonte ITEM: 1. <http://ipv6.nic.br/post/enderecamento/>



- A. falta de energia elétrica;
B. atos de vandalismo;
C. atos de terrorismo;
D. interferência eletromagnética;
E. vendaval;
F. ciclones;
G. funcionamento dos dispositivos de rede utilizado pelo **ASSINANTE**;
H. estrutura interna do endereço de instalação;
I. páginas de destino na Internet;
J. acesso a redes congestionadas ou que apresentem lentidão; de terceiros;
K. e/ou a quantidade de pessoas conectadas simultaneamente ao provedor de conteúdo.
- 3.2. Caso a Internet seja utilizada simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade **OMEGA PROVIDOR** será compartilhada e, portanto, poderá sofrer variações de performance.
- 3.2.1. Todos os pontos de conexão deverão estar localizados no mesmo endereço de instalação da, seja via **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO** constante do cadastro do **ASSINANTE**, não sendo possível conectar o **SERVIÇO** num ponto de conexão situado em endereço diverso.
- 3.3. A utilização da **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO** não é indicada para servidor de dados de qualquer espécie:
- 3.3.1. inclusive:
- A. servidores **WEB, FTP, SMTP, POP3**;
B. servidores de rede ponto-a-ponto;
C. e quaisquer conexões entrantes;
- 3.3.2. Obriga-se aqui, para esse tipo de aplicativos, o **ASSINANTE** deverá ser contratado junto à **OMEGA PROVIDOR** ou **TERCEIROS**, serviço de telecomunicação específico.



4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PRIVADO

- 4.1. O **ASSINANTE** toma ciência e que os **SERVIÇOS** da **CONTRATADA** estão regidos pelo determinado e estabelecido nos **Artigos de 126 e 127 na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, TÍTULO III, Capítulo I Do Regime Geral da Exploração**⁷ conforme segue:
- Art. 126.** A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica.
- Art. 127.** A disciplina da exploração dos serviços no regime privado terá por objetivo viabilizar o cumprimento das leis, em especial das relativas às

⁷ Do Regime Geral da Exploração

• Fonte: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/leis/2-lei-9472#livroIII|tituloIII>



telecomunicações, à ordem econômica e aos direitos dos consumidores, destinando-se a garantir:

- I. a diversidade de serviços, o incremento de sua oferta e sua qualidade;
- II. a competição livre, ampla e justa;
- III. o respeito aos direitos dos usuários;
- IV. a convivência entre as modalidades de serviço e entre prestadoras em regime privado e público, observada a prevalência do interesse público;
- V. o equilíbrio das relações entre prestadoras e usuários dos serviços;
- VI. a isonomia de tratamento às prestadoras;
- VII. o uso eficiente do espectro de radiofrequências;
- VIII. o cumprimento da função social do serviço de interesse coletivo, bem como dos encargos dela decorrentes;
- IX. o desenvolvimento tecnológico e industrial do setor;
- X. a permanente fiscalização.

4.2. Visando manter o inegociável respeito aos direitos dos **ASSINANTES** (usuários) com base no devido cumprimento da função social do serviço de interesse coletivo, a **OMEGA PROVIDER**, como **CONTRATADA** e única fornecedora ao seus **ASSINANTES** (usuários) do endereço de **IP** como definido no **cláusula 3.1** deste instrumento, zelando pela perfeita transparência adota como política de modelo de negócios e o zelo pela qualidade, manter de forma prévia sua rede configurada sob os termos das **Recomendações para Melhorar o Cenário de Ataques Distribuídos de Negação de Serviço (DDoS)**⁸ adotando como padrão, em todos os endereços fornecidos, às configurações de bloqueio para proteção a ataques de DDoS, com origem exclusiva proveniente da Internet, como disposto a seguir:

4.2.1. No auxílio de filtros como mecanismos que impedem a entrada da rede de pacotes danosos à qualidade da rede interna⁹, a **CONTRATADA** manterá configurado por padrão serviços que podem ser abusados para amplificação do tráfego como segue:

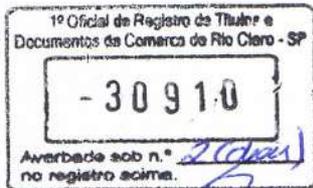
4.2.1.1. **Bloqueio central do serviço DNS (53/UDP):** somente tráfego de entrada onde, somente permite acesso apenas para a rede interna da **OMEGA PROVIDER**, salvo exceção por contrato formal entre as partes, que neste caso: Poderá contatar os administradores dos servidores vulneráveis da **ASSINANTE**, para que corrijam os problemas, devendo desabilitar a recursão nos servidores autoritativos e mantendo o uso do



⁸ Recomendações para Melhorar o Cenário de Ataques Distribuídos de Negação de Serviço (DDoS) Item 5.4 Provedores de conectividade; Fonte: <https://bcp.nic.br/ddos#5>

⁹ Detalhes sobre esse tipo de filtragem podem ser encontrados no Portal de boas práticas para a Internet no Brasil. Fonte: <http://bcp.nic.br/>



**4.2.1.2.**

recurso Response Rate Limit (RRL) para limitar a quantidade de consultas¹⁰.

Bloqueio central do serviço NTP (123/UDP): somente o tráfego de entrada onde, somente permite acesso apenas para a rede interna da **OMEGA PROVIDOR**, salvo exceção por contrato formal entre as partes, que neste caso: Poderá contatar os administradores dos servidores vulneráveis da **ASSINANTE**, para que corrijam os problemas, devendo considerar uma implementação mais simples, como o OpenNTP, atualizar para a versão mais recente, desabilitar a função "monitor" no arquivo de configuração, configurar para que o serviço execute apenas como cliente e/ou responder apenas a requisições da rede interna.

4.2.1.3.

Bloqueio central do serviço SNMP (161/UDP): somente tráfego de entrada onde, somente permite acesso apenas para a rede interna da **OMEGA PROVIDOR**, salvo exceção por contrato formal entre as partes, que neste caso: Poderá contatar os administradores dos servidores vulneráveis da **ASSINANTE**, para que corrijam os problemas, devendo se possível atualizar para a versão mais recente, não utilizar a comunidade "Public".

4.2.1.4.

Bloqueio central do serviço SSDP (1900/UDP): somente o tráfego de entrada onde, somente permite acesso apenas para a rede interna da **OMEGA PROVIDOR**, salvo exceção por contrato formal entre as partes, que neste caso: Poderá contatar os administradores dos servidores vulneráveis da **ASSINANTE**, para que corrijam os problemas, devendo desabilitar o acesso aos equipamentos via WAN e UPnP, se não for necessário.

- 4.3. O **ASSINANTE** poderá solicitar o **desbloqueio** das portas/serviços previamente bloqueados por padrão, conforme definido no **cláusula 4.2** deste instrumento, a qualquer momento por meio de solicitação feita através de telefone fixo local, além de um número para reclamações e solicitações ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), Central de Suporte, Todas as informações estão disponíveis no site www.omegaprovedor.com.br.

5. DA INSTALAÇÃO

- 5.1. A internet será instalada pela **OMEGA PROVIDOR** no endereço indicado pelo **ASSINANTE**, mediante a análise de disponibilidade na Central, à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado.

¹⁰ Mais detalhes podem ser encontrados no documento Recomendações para Evitar o Abuso de Servidores DNS Recursivos Abertos.

• Fonte: <https://www.cert.br/docs/whitepapers/dns-recursive-aberto>

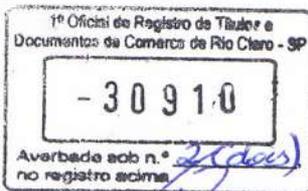
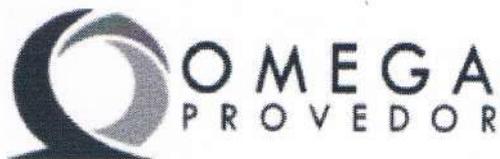
B



- 5.1.1. Caso o local de instalação apresentar características especiais, acarretando custos adicionais para a disponibilização da Internet, o **ASSINANTE** arcará com estes valores.
- 5.1.2. Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do serviço de Conexão, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central que comporta a infra-estrutura para o novo endereço indicado, bem como ao aceite, pelo **ASSINANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.
- 5.1.3. No caso de impossibilidade técnica para a instalação do serviço no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.
- 5.1.4. Será cobrado o valor relativo a Habilitação do serviço de Conexão em banda larga **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO** (cláusula 10.1.1 deste contrato) nas seguintes hipóteses:
- A. Solicitação do **ASSINANTE** de adesão ao serviço;
 - B. Solicitação do **ASSINANTE** de mudança de endereço de instalação do do serviço;
 - C. Solicitação do **ASSINANTE** de mudança da modalidade utilizada, para qualquer um das modalidades previstas no site www.omegaprovedor.com.br;
 - D. Solicitação do **ASSINANTE** de uma VISITA TÉCNICA da **OMEGA PROVIDOR** para realização de verificação da qualidade/conserto/reparo da prestação do serviço, desde que as falhas não sejam atribuídas à **OMEGA PROVIDOR**.
- 5.2. A **OMEGA PROVIDOR** após a instalação do serviço, realizará sua ativação que será atestado pelo **ASSINANTE** confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.
- 5.3. Mudanças dos pontos de acesso à internet, ainda que no mesmo endereço indicado pelo **ASSINANTE**, também estarão sujeitas ao pagamento pelo **ASSINANTE** da taxa de transferência, conforme tabela de preços vigentes à época da solicitação.
- 5.4. A instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço, identificados neste contrato, será feita exclusivamente pelos técnicos da **OMEGA PROVIDOR**.
- 5.5. A **OMEGA PROVIDOR** não realizará instalação de periféricos ou softwares no computador do **ASSINANTE**.
- 5.6. O acesso à internet será disponibilizado em apenas um computador ou equipamento de distribuição chamado de roteador. Caso o cliente queira instalar internet em outros computadores terá que solicitar um ponto adicional.
- 5.7. O **ASSINANTE** poderá solicitar à **OMEGA PROVIDOR**, instalação de pontos adicionais de conexão no mesmo endereço estabelecido. A instalação será



B



contrato público de serviços
de internet por termo de adesão
registrado em cartório público

cobrada conforme tabela de preços da **OMEGA PROVEDOR** vigente no mês da prestação do serviço solicitado.

- 5.8. As condições técnicas necessárias para a prestação do serviço podem variar, no mesmo local, ao longo do tempo, devido a alterações urbanísticas, construção de redes elétricas, instalação de equipamentos que geram sinais eletromagnéticos ou presença de interferências aleatórias, entre outros, ocasião em que a continuidade dos serviços poderá ser inviabilizada tecnicamente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA OMEGA PROVEDOR

6.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **OMEGA PROVEDOR**:

- 6.1.1. Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **OMEGA PROVEDOR**, localizado no endereço do **ASSINANTE**, bem como 5 os meios de transmissão necessários ao funcionamento da conexão FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO;
- 6.1.2. Configurar, supervisionar, manter e controlar o serviço, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do **RECEPTOR**, no endereço do **ASSINANTE**;
- 6.1.3. Prestar os esclarecimentos necessários ao **ASSINANTE**, de modo a permitir o funcionamento do serviço;
- 6.1.4. Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço de conexão;
- 6.1.5. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 6.1.6. Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- 6.1.7. Zelar estritamente pelo sigilo dos dados cadastrais do **ASSINANTE**.

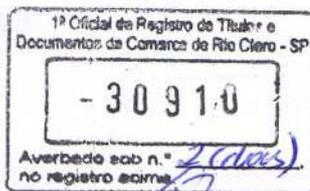
7. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

7.1. Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **ASSINANTE**:

- 7.1.1. Pagar à **OMEGA PROVEDOR** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento;
- 7.1.2. Manter a infra-estrutura necessária para o funcionamento do serviço de conexão, conforme **cláusula 2.1** deste instrumento;
- 7.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso da FIBRA ÓPTICA ou RÁDIO no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **OMEGA PROVEDOR**, comprometendo-se a não alterar as configurações e utilizar



- exclusivamente o software de autenticação da compaível cumprindo os procedimentos técnicos indicados;
- 7.1.4. O serviço é prestado para o uso exclusivamente residencial do **ASSINANTE**, devendo este utilizar a **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO** e os equipamentos colocados à sua disposição para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **cláusula 14.3** deste contrato;
- 7.1.5. Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do **RECEPTOR** óptico e demais equipamentos eventualmente cedidos a qualquer título pela **OMEGA PROVIDOR** e instalado no endereço de funcionamento da **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do **RECEPTOR** óptico e/ou de qualquer outro equipamento cedido pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço;
- 7.1.6. Permitir aos prepostos designados pela **OMEGA PROVIDOR** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato sempre que necessário, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no **cláusula 7.1.4**;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, desde que seja possível, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual;
- 7.1.8. Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **OMEGA PROVIDOR**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço;
- A. Caso o **ASSINANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas neste item, o contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **OMEGA PROVIDOR**, sem que tal fato possa implicar pleito indenizatório de nenhuma espécie;
- 7.1.9. Responsabilizar-se:
- A. pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **OMEGA PROVIDOR** que estejam instalados nas dependências do **ASSINANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de **RECEPTOR** incompatível com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA**;
- B. pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

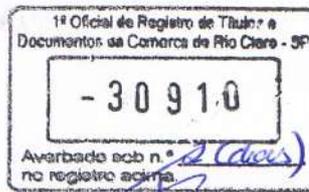


contrato público de serviços
de internet por termo de adesão
registrado em cartório público

- 7.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **ASSINANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **OMEGA PROVEDOR**, na ocorrência dessas referidas hipóteses;
- 7.1.11. Providenciar a instalação e manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do serviço e também em um segundo ponto de conexão, se este for de interesse do **ASSINANTE**;
- 7.1.12. Somente conectar à rede da **OMEGA PROVEDOR**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela **Anatel**.

8. DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEPTOR

- 8.1. A disponibilidade do Serviço, na faixa de velocidade contratada, é de 24(vinte e quatro) horas por dia, salvo na hipótese de degradação ou paradas para manutenções emergenciais, interrupções preventivas ou programadas, bem como substituições de equipamentos. Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à **OMEGA PROVEDOR**, esta concederá automaticamente ao **ASSINANTE** um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a **1 (humana) hora consecutivos**, salvo os casos descritos no **cláusula 3.1.5** deste termo:
 - 8.1.1. Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela **OMEGA PROVEDOR**, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **OMEGA PROVEDOR**;
 - 8.1.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de **1 (humana) hora**, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de **1 (humana) hora**;
- 8.2. A **OMEGA PROVEDOR** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o **CONTRATANTE** sobre a referida manutenção com antecedência mínima de uma semana. E ainda, nos casos de manutenções e reparos emergências que se façam necessários, mesmo sem comunicação prévia ao **ASSINANTE**:
 - 8.2.1. Na hipótese acima mencionada, a **OMEGA PROVEDOR** concederá ao **ASSINANTE** um crédito em sua mensalidade à razão de **1/30 (um trinta avos)** por dia ou fração superior a **4 (quatro) horas** de interrupção consecutivas.
- 8.3. A **OMEGA PROVEDOR** não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorra por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do **ASSINANTE**;
- 8.4. A manutenção do **RECEPTOR** óptico e demais equipamentos locados ou em modelo de comodato será realizada pela **OMEGA PROVEDOR** sem qualquer



contrato público de serviços
de internet por termo de adesão
registrado em cartório público

ônus para o **ASSINANTE**, incluindo a sua substituição em caso de evoluções tecnológicas;

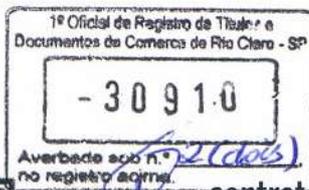
- 8.5. Na hipótese de ser cedido qualquer outro equipamento ao **ASSINANTE** para a prestação do serviço, a questão da manutenção será realizada no mesmo formato previsto na cláusula acima.

9. DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 9.1. Este instrumento entra em vigor na data da instalação do serviço **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO** e vigorará por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, podendo ser rescindido a pedido do **ASSINANTE** sem qualquer ônus, a qualquer tempo, ressalvadas as contratações com prazos de permanência;
- 9.2. O presente contrato poderá ser denunciado pela **OMEGA PROVEDOR** a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita ao **ASSINANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 9.2.1. O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 8.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

10. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Em decorrência do ajustado neste contrato o **ASSINANTE** pagará, à **OMEGA PROVEDOR**, os seguintes valores:
- 10.1.1. Habilitação do serviço **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO**:
- A. valor correspondente à configuração e instalação do sistema do **ASSINANTE** e da Central que comporta a infraestrutura da **OMEGA PROVEDOR** para a prestação do serviço;
- 10.1.2. Habilitação da Infraestrutura: valor correspondente à disponibilização na Central que comporta a infraestrutura da **OMEGA PROVEDOR** necessária a instalação do serviço, se o **ASSINANTE** já não a tiver;
- 10.1.3. Mensalidade: valor mensal, correspondente à prestação do serviço pago pelo **ASSINANTE**, de acordo com a velocidade nominal máxima escolhida, na forma da tabela de preços da **OMEGA PROVEDOR** vigente a época da contratação do serviço de acesso à internet
- 10.1.4. Apoio técnico para instalação: valor cobrado pelo suporte dado ao **ASSINANTE**, pela **OMEGA PROVEDOR**, nas seguintes hipóteses:
- A. caso o **ASSINANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **OMEGA PROVEDOR**;
- B. para efetuar a reinstalação do **RECEPTOR** e acessórios para o funcionamento via **FIBRA ÓPTICA** ou **RÁDIO**;
- 10.2. Os valores correspondentes aos itens acima estão estipulados no termo de adesão e/ou proposta comercial assinados pelo **ASSINANTE** e serão consideradas vencidas a partir da data de instalação e ativação do serviço.
- 10.3. O **ASSINANTE** autoriza, neste ato, que os valores contratados sejam faturados e encaminhados por boleto bancário ou outra forma ajustada, na



contrato público de serviços
de internet por termo de adesão
registrado em cartório público

data de vencimento escolhida dentre as opções estabelecidas pela **OMEGA PROVEDOR**.

- 10.3.1. Mediante notificação prévia, a **OMEGA PROVEDOR** poderá alterar as datas do ciclo de cobrança do **ASSINANTE**.
- 10.4. O não recebimento do documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** ao pagamento do serviço, devendo solicitar segunda via com a **OMEGA PROVEDOR**.

11. DOS REAJUSTES

- 11.1. Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor;
- 11.2. O reajuste a que se refere o **cláusula 11.1** supra dar-se-á pela variação positiva do cada, ou pela menor periodicidade permitida em lei, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - **IST**¹¹ ou, na falta deste, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**¹² ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **ASSINANTE**.

12. DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 12.1. O não pagamento dos valores contratados e faturados através de boleto correspondentes ao serviço contratado na data do seu vencimento, sujeita o **ASSINANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes penalidades:
- A. Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado de forma "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na fatura do período subsequente ao do não pagamento.
- B. Além dos encargos previstos na **cláusula 12.1. A.**, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - **IST**⁵ ou, na falta deste, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**⁶ ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 12.2. O **ASSINANTE** será notificado após 5(cinco) dias de atraso através de mensagem online na tela de seu computador solicitando que entre em contato com a Central de Suporte. O serviço será suspenso após 07 (sete) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento

¹¹ **IST** Fonte: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/competicao/tarifas-e-precos>

¹² **IPCA** Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

B



condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

- 12.3. A rescisão do serviço ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis, estando o **ASSINANTE** sujeito à inclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes (SPC) conforme **LEI Nº 12.414, DE 9 DE JUNHO DE 2011**¹³.

13. DO REGIME TRIBUTÁRIO

- 13.1. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base mencionada na cláusula décima.
- 13.2. Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação do serviço já estão inclusos nos valores mencionados na cláusula nona acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação do **FIBRA** ou **RÁDIO** valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- 14.1.2. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- 14.1.3. Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação da Internet via **FIBRA** ou **RÁDIO** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **ASSINANTE**, conforme **cláusulas 5.1.1 e 5.1.2** deste contrato.
- 14.1.4. Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 14.1.5. Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;
- 14.1.6. É vedado ao **ASSINANTE** praticar atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da **OMEGA PROVIDOR** ou, ainda, contrários aos usos e costumes considerados

¹³ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm



- razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
- 14.1.6.1. invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
 - 14.1.6.2. simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **OMEGA PROVIDOR** e/ou de terceiros;
 - 14.1.6.3. acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de 10 obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - 14.1.6.4. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
 - 14.1.6.5. enviar grande quantidade de mensagens a um mesmo destinatário (bombing);
 - 14.1.6.6. disseminar vírus de quaisquer espécies, códigos nocivos, "cavalos-de tróia", "pushing" ou qualquer material que possa ser prejudicial ao ambiente de Internet e/ou sistemas, softwares e/ou hardwares da **OMEGA PROVIDOR** e/ou de terceiros;
 - 14.1.6.7. Divulgar e/ou transmitir mensagens e/ou conteúdos racistas, pornográficos, pedófilos ou quaisquer outros que violem a legislação vigente;
 - 14.1.6.8. produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos autorais de terceiros ou quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais;
 - 14.1.6.9. realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo na infraestrutura necessária à prestação do Serviço sem expressa e prévia aprovação da **OMEGA PROVIDOR**;
 - 14.1.6.10. permitir a manipulação/configuração dos equipamentos instalados, por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela **OMEGA PROVIDOR**.
- 14.2. A prática de qualquer um dos atos previstos no **cláusula 14.1.6** acima, além de ensejar a imediata rescisão contratual por culpa do **ASSINANTE**, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do serviço contratado, a ser paga pelo **ASSINANTE** à **OMEGA PROVIDOR**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.





- 14.3. O descumprimento do **cláusula 7.4** deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de 10 (Dez) Salários Mínimos vigentes na data da ocorrência, a ser paga pelo **ASSINANTE** à **OMEGA PROVEDOR**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.
- 14.4. Nas demais hipóteses em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **ASSINANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do serviço.
- 14.5. A **OMEGA PROVEDOR**, a seu exclusivo critério, nos casos do **ASSINANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no **cláusula 14.1.6**, acima, poderá bloquear temporariamente o serviço por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.
- 14.6. A **OMEGA PROVEDOR**, ainda reserva-se o direito de tomar as medidas cabíveis e até mesmo extinguir o Contrato de pleno direito caso seja observado uso abusivo do serviço ou fora dos padrões toleráveis.
- 14.6.1. Na hipótese acima aventada, a **OMEGA PROVEDOR** notificará o **ASSINANTE** para que regularize a situação em 05 (cinco) dias. Caso a regularização não seja observada a **CONTRATADA** poderá extinguir o Contrato de pleno direito.

15. EXCLUSIVO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. Utilizam-se as seguintes definições para fins desta cláusula:
- 15.1.1. **Dado Pessoal e/ou Dados Pessoais:** define-se aqui como sendo informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, se uma informação permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo. Também constituem dados pessoais o conjunto de informações distintas que podem levar à identificação de uma determinada pessoa como por exemplo: **nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer; endereço de IP (Protocolo da Internet) e cookies**, entre outros;
- 15.1.2. **Dado Pessoal Sensível e/ou Dados Pessoais Sensíveis:** define-se aqui como sendo qualquer dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 15.1.3. **Titular:** define-se aqui como pessoa natural a quem se referem os **Dados Pessoais** que são objeto de tratamento;



- 15.1.4. **Controlador:** define-se aqui como pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de **Dados Pessoais**;
- 15.1.5. **Operador:** define-se aqui como pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de **Dados Pessoais** em nome do controlador;
- 15.1.6. **Sub-operador:** define-se aqui como sendo qualquer entidade aliada de alguma forma a **CONTRATADA** que concorde em receber, da mesma, os **Dados Pessoais** exclusivamente destinados para atividades de Tratamento permitidas em conformidade com as instruções deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**.
- 15.1.7. **Encarregado:** define-se aqui como pessoa indicada pelo **Controlador** e **Operador** para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**¹⁴.
- 15.1.8. **Agentes de Tratamento:** define-se aqui como sendo tanto o **Controlador** e **Operador**.
- 15.1.9. **Tratamento:** define-se aqui como sendo toda operação realizada com **Dados Pessoais**, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 15.1.10. **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de **Dados Pessoais** que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco
- 15.1.11. **Incidente:** define-se neste ato a ser entendido como:
- 15.1.11.1. uma investigação ou apreensão dos **Dados Pessoais** por funcionários públicos, ou uma indicação específica de que tal investigação ou apreensão é iminente;
- 15.1.11.2. qualquer acesso, Tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma acidental de Tratamento ilegal dos **Dados Pessoais**;
- 15.1.11.3. qualquer violação da segurança da informação e/ou confidencialidade, levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos **Dados Pessoais**, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer.

¹⁴ **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**. Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. fonte: <https://www.gov.br/anpd/>





- 15.1.12. **Lei de Proteção de Dados Aplicável:** define-se neste ato como sendo a Lei Geral de Proteção de **Dados Pessoais**, ou **LGPD**¹⁵, que dispõe sobre o **Tratamento de Dados Pessoais** e a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como qualquer outra lei aplicável ao **Tratamento**.
- 15.1.13. **Transferência Internacional de Dados:** define-se como a efetiva ação em momentos que ocorrer algum tipo de transferência de **Dados Pessoais** para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- 15.1.14. **Tratamento de Dados Pessoais de Alta Escala:** define-se como a efetiva ação em momentos que as operações de Tratamento de **Dados Pessoais** afetam uma grande quantidade de Titulares, por exemplo:
- 15.1.14.1. quando o Tratamento envolve uma base de **Dados Pessoais** extensa;
 - 15.1.14.2. quando forem utilizadas novas tecnologias para o Tratamento de **Dados Pessoais**;
 - 15.1.14.3. quando o Tratamento de **Dados Pessoais** for considerado complexo e/ou utilizar uma nova tecnologia para a sua realização.
- 15.2. O **ASSINANTE** nomeia a **OMEGA PROVIDOR**, em condição de **CONTRATADA** e para fins deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO** incluindo quaisquer aditamentos, adendos e/ou anexos que forem incluídos em função de negociações extraordinárias ajustadas e aplicável aos padrões gerais, como sendo o responsável pelas atividades de **Tratamento** de Dados, doravante também denominado e referenciado apenas como **OPERADOR**.
- 15.3. O presente será aplicável ao **Tratamento** a ser realizado pelo **OPERADOR** no âmbito contratual, e regerá obrigações mínimas quanto à proteção de **Dados Pessoais**, a fim de estabelecer as garantias de segurança em relação à proteção dos mesmos e aos direitos dos **Titulares** envolvidos no **Tratamento** realizado pelo **OPERADOR**.
- 15.4. Os termos aqui presentes serão aplicados durante o **Tratamento**, realizado pelo **OPERADOR** em benefício do **ASSINANTE**, para cumprimento contratual e após o término do mesmo, quando aplicável.
- 15.5. O presente ato celebrado entre as **PARTES** entra em vigência a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as atividades de **Tratamento**, independentemente da vigência contratual.
- 15.6. O **OPERADOR** cumprirá, às suas exclusivas expensas, com a Lei de Proteção de Dados – **LGPD** e com as obrigações previstas no presente Anexo.
- 15.7. O **OPERADOR** ainda utilizará todos os esforços comercialmente razoáveis para cooperar com a **ASSINANTE** no cumprimento da Legislação de Proteção

¹⁵ Lei Federal Brasileira nº 13.709/2018 fonte:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

13



- de Dados - **LGPD**, incluindo, a manutenção de registros, informações e as documentações necessárias para que a as **PARTES** demonstre a conformidade com a Lei de Proteção de Dados – **LGPD**.
- 15.8. O **OPERADOR** tratará os **Dados Pessoais**, na medida do necessário, para execução do Objeto contratual e estritamente de acordo com as instruções fornecidas pela **ASSINANTE**. Em nenhum caso o **OPERADOR** tratará **Dados Pessoais** para fins próprios ou de terceiros.
- 15.9. O **OPERADOR** não se favorece comercialmente dos **Dados Pessoais** e
- 15.10. não utilizará os mesmo obtidos em razão da contratação para incorporar à sua base de **Dados Pessoais** e/ou à base de terceiros, tampouco para prestar serviços para terceiros, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento, além da responsabilização pelas perdas e danos/penalidades advindas, nos termos deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**.
- 15.11. O **OPERADOR** atenderá às condições futuras a serem publicadas pela **(ANPD)**¹⁶, adotando imediatamente as medidas compatíveis para garantir a conformidade do **Tratamento**.
- 15.12. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as **PARTES**, o **OPERADOR** tratará todos os **Dados Pessoais** como confidenciais atribuindo igual obrigação a todos os seus funcionários, agentes e/ou subcontratados envolvidos no **Tratamento** dos **Dados Pessoais**.
- 15.13. O **OPERADOR** assegurará que todos os envolvidos no **Tratamento**, ainda que se reduza ao acesso aos **Dados Pessoais**, tenham assinado um acordo de confidencialidade apropriado, com regras não menos rígidas que aquelas contidas neste anexo e na Legislação de Proteção de Dados - **LGPD**, e estejam de outra forma vinculada a um dever de confidencialidade.
- 15.14. O **OPERADOR** adota medidas e técnicas organizacionais para proteger os **Dados Pessoais** contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de **Tratamento** ilícito, sempre com um nível de segurança compatível e adequado aos riscos que o **Tratamento** implica aos direitos dos **Titulares** dos **Dados Pessoais**, tendo em consideração as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do **Tratamento**, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades dos **Titulares**. Essas medidas devem compreender pelo menos as seguintes:
- 15.14.1. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos sistemas e dos serviços de **Tratamento**;
- 15.14.2. A capacidade de detectar um Incidente, com ou sem o vazamento de **Dados Pessoais**, resolvê-lo e relatá-lo tempestivamente, nos termos da **LGPD**, das diretrizes e determinações emanadas pela **ANPD**, Lei de Proteção de Dados – **LGPD** e regras setoriais;

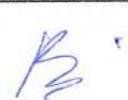
¹⁶ **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**. Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. fonte: <https://www.gov.br/anpd/>

131



- 15.14.3. A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos **Dados Pessoais** de forma tempestiva no caso de um incidente físico ou técnico, em estrita observância às Normas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), se outro menor não for disposto na Lei de Proteção de Dados – LGPD e/ou nas Normas;
- 15.14.4. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do **Tratamento**.
- 15.15. O **OPERADOR** deverá manter políticas de segurança da informação por escrito que sejam totalmente implementadas e aplicáveis ao **Tratamento**;
- 15.15.1. As políticas devem incluir, no mínimo, a atribuição de responsabilidade interna pelo gerenciamento de segurança da informação, os responsáveis organizacionais pela segurança da informação, as verificações na equipe permanente que terá acesso aos **Dados Pessoais**, exigir dos funcionários, fornecedores e de outros com acesso a Dados Pessoais a anuência em acordos de confidencialidade por escrito realizar treinamentos para tornar funcionários e outros envolvidos com acesso aos **Dados Pessoais** conscientes dos riscos de segurança da informação apresentados pelo **Tratamento**.
- 15.16. A **ASSINANTE**, desde que às suas próprias expensas, poderá contratar um relatório de auditoria independente com a avaliação dos controles e medidas de segurança relacionadas à proteção de **Dados Pessoais** adotados pelo **OPERADOR** a fim de demonstrar as medidas tomadas em conformidade com estes termos. A menos que seja exigido pela (ANPD)¹⁷ ou eventual outro órgão regulador de jurisdição competente, a mesma terá direito, mediante aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias, de realizar por si ou por meio de terceiro, com o qual tenha firmado um acordo de confidencialidade, a auditoria das premissas e operações do **OPERADOR** relacionadas ao **Tratamento**.
- 15.17. O **OPERADOR** estará totalmente aberto a cooperar com as auditorias realizadas por ou em nome da **ASSINANTE** e concederá aos auditores da mesma acesso razoável a quaisquer instalações e dispositivos envolvidos com o Tratamento.
- 15.17.1. Será dado aos auditores da **ASSINANTE** acesso a qualquer informação relacionada ao **Tratamento**, conforme solicitado pela mesma para verificar a conformidade do **OPERADOR** com estes termos.
- 15.18. **OPERADOR** compromete-se a prestar assistência à **ASSINANTE** visando assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do **Tratamento**, comunicação de um Incidente, elaboração de Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados e consulta prévia, ou quaisquer outras

¹⁷ **LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**. Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. fonte: <https://www.gov.br/anpd/>





- obrigações que caiba à **ASSINANTE** em matéria de proteção de dados, tendo em conta a natureza do **Tratamento** e a informação que estiver ao dispor do **OPERADOR**.
- 15.19. O **OPERADOR** sempre notificará de forma prévia a **ASSINANTE**, nos termos e forma estabelecidos no termos e deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**, sobre a necessidade de quaisquer transferências permanentes ou temporárias de **Dados Pessoais** para um país terceiro, sendo que tal transferência apenas será realizada após a aquisição de autorização prévia e expressa da **ASSINANTE**, que poderá ser recusada, ao seu próprio critério, sem necessidade de justificativa.
- 15.19.1. Quando a **ASSINANTE** aprovar a transferência internacional dos **Dados Pessoais** obtidos para territórios fora do Brasil, o **OPERADOR** garantirá que o destinatário de tais **Dados Pessoais** seja aceito pela **ASSINANTE** e que:
- 15.19.1.1. apenas realizará o **Tratamento** dos **Dados Pessoais** de acordo com as instruções documentadas pela **ASSINANTE**, sem prejuízo de observância das Normas aplicáveis, que deverão prevalecer às instruções em caso de conflito;
- 15.19.1.2. fornecerá o mesmo nível de proteção dos princípios previstos na Lei de Proteção de Dados, especialmente, mas não se limitando àqueles dispostos nos artigos **46 a 51** da **LGPD**¹⁸, e demais Normas aplicáveis; e
- 15.19.1.3. caso o **OPERADOR** deixe de cumprir com os requisitos previstos nos itens acima, cessará imediatamente o **Tratamento** de **Dados Pessoais** ou tomará medidas razoáveis e apropriadas para mitigar qualquer incapacidade de cumprir esta obrigação.
- 15.20. Caso o **OPERADOR** avalie ou tenha ciência que o **Tratamento** poderá resultar em alto risco para os direitos e liberdades em matéria de proteção de dados dos **Titulares**, deverá informar imediatamente e prestar toda a assistência para que a **ASSINANTE** possa solicitar a realização de uma Avaliação de Impacto de **Proteção de Dados** e, se necessário, consultar a **ANPD** ou Órgão Regulador competente.
- 15.21. Quando o **OPERADOR** tiver conhecimento de um Incidente deverá notificá-lo ao **ASSINANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias, bem como colaborar sempre com a mesma e seguir as suas instruções com relação a tal Incidente, a fim de permitir que o **ASSINANTE** realize uma investigação completa do Incidente e adote as medidas adequadas em relação ao Incidente.

¹⁸ **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

- **DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS**
 - Seção I Da Segurança e do Sigilo de Dados... Artigos de 46 a 49;
 - Seção II Das Boas Práticas e da Governança... Artigos 50 e 51.
- Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm



- 15.22. Assim que o **OPERADOR** tiver ciência do Incidente, deverá:
- 15.22.1. averiguar, corrigir, mitigar e remediar o Incidente, de acordo com as melhores práticas do mercado, Lei de Proteção de Dados - **LGPD**, e instruções da **ASSINANTE**, incluindo a adoção de medidas adequadas para prevenir a continuação e recorrência do Incidente; e
- 15.22.2. fornecer as informações e a assistência necessária para permitir à **ASSINANTE** avaliar o Incidente e, caso necessário, notificar tempestivamente a ocorrência do Incidente e cumprir quaisquer obrigações previstas pela Legislação de Proteção de Dados.
- 15.23. O **OPERADOR** deve estabelecer procedimentos escritos que permitam responder prontamente à **ASSINANTE** sobre um Incidente. Quando houver probabilidade razoável do Incidente exigir uma Notificação de Violação de Dados Pessoais pela Lei de Proteção de Dados, o **ASSINANTE** deverá adotar o procedimento implementado de Resposta à Incidentes, incluindo a obrigação de notificar o **ASSINANTE**, tempestivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, se não for disposto, menor prazo na Lei de Proteção de Dados ao tempo do Incidente, contados da data da ciência da ocorrência do Incidente pelo **OPERADOR**.
- 15.24. O **OPERADOR** não poderá subcontratar nenhuma de suas operações de **Tratamento** realizadas em nome do **ASSINANTE** sem a autorização prévia, expressa e por escrito do mesmo.
- 15.25. Quando o **OPERADOR** subcontratar suas obrigações sob este **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**, com a autorização prévia e por escrito do **ASSINANTE**, deverá fazê-lo somente por meio de uma contratação formal e por escrito com o subcontratado, impondo ao subcontratado as mesmas obrigações aplicadas ao **OPERADOR**.
- 15.26. O **OPERADOR** deverá assegurar que o subcontratado esteja vinculado às obrigações de proteção de Dados Pessoais compatíveis com os termos deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**, supervisionando a sua conformidade e, deverá, em particular, impor aos subcontratados a obrigação de implementar medidas técnicas e organizacionais, de tal maneira que o **Tratamento** atenda aos requisitos da Lei de Proteção de Dados.
- 15.27. O **OPERADOR** será considerado totalmente responsável perante ao **ASSINANTE** pelo desempenho das obrigações do subcontratado aprovado, ainda que o subcontratado descumpra as obrigações de proteção de Dados Pessoais.
- 15.28. O **OPERADOR** será responsável e deverá isentar **ASSINANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer violação pelo subcontratado das disposições de proteção de **Dados Pessoais** estabelecidas neste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**, e na Lei de Proteção de Dados Aplicável.
- 15.29. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do **OPERADOR** e/ou do subcontratado assumidas neste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**, em razão do exercício de atividade de **Tratamento** de dados pessoais, causar



- ao **ASSINANTE**, dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo¹⁹.
- 15.30. Na hipótese de o **OPERADOR** cometer alguma das seguintes infrações, incorre no dever de pagar, em favor do, uma multa não compensatória no valor equivalente a 5 (Cinco) mensalidades do mês corrente, sem prejuízo de ter que indenizar o **ASSINANTE**:
- 15.30.1. Permitir a terceiros o acesso aos **Dados Pessoais** ou efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de **Tratamento**, realizada por si ou por pessoas por si autorizadas ou subcontratados, que divergir desta cláusula ou for contrário às instruções do **ASSINANTE**;
- 15.30.2. Deixar de notificar o **ASSINANTE** de um Incidente de vazamento de **Dados Pessoais**.
- 15.30.3. Não devolver ou apagar os **Dados Pessoais** após a execução do objeto deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO** ou de sua extinção conforme convencionado entre as **PARTES**;
- 15.30.4. Deixar de cumprir, no prazo previsto para tanto, com qualquer obrigação contida nestes termos.
- 15.31. O **OPERADOR** auxiliará o **ASSINANTE** em relação às medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para o cumprimento das obrigações da mesma, especialmente com relação ao atendimento do exercício dos direitos dos **Titulares** conforme a Lei de Proteção de Dados.
- 15.32. O **OPERADOR** prestará assistência, às expensas do **ASSINANTE**, para permitir ao mesmo que responda a:
- 15.32.1. qualquer pedido de um **Titular** no exercício de qualquer um dos seus direitos ao abrigo da Lei de Proteção de Dados Aplicável; e
- 15.32.2. qualquer outra correspondência, pedido ou reclamação recebida de um **Titular**, (**ANPD**)²⁰, órgão regulador ou outro terceiro em relação ao Tratamento. No caso de tal pedido, correspondência ou reclamação ser apresentada diretamente ao **OPERADOR** (ou subcontratado), este deverá informar imediatamente à **ASSINANTE**, fornecendo todas as informações necessárias para que o mesmo possa responder, nos termos da Lei de Proteção de Dados.
- 15.33. O **OPERADOR** disponibilizará ao **ASSINANTE** todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as obrigações do **OPERADOR** e/ou subcontratado e contribuir com auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo **ASSINANTE** ou a seu critério, outro auditor

¹⁹ **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

- Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

²⁰ **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. fonte: <https://www.gov.br/anpd/>



- exigido/contratado pelas custas exclusiva do próprio **ASSINANTE** e sem ônus ao **OPERADOR**.
- 15.34. O **OPERADOR** procederá ao **Tratamento** dos **Dados Pessoais** até a data de expiração ou término da contratação, ou após o término e/ou encerramento, quando aplicável, a menos que instruído de outra forma pelo **ASSINANTE**, ou até que esses **Dados Pessoais** sejam devolvidos ou destruídos por instrução do mesmo.
- 15.35. A expiração ou término deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO** não dispensará o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com o disposto em seus termos, que permanecerá vigente mesmo após o término.
- 15.36. Com a rescisão ou rescisão deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO** do, mediante solicitação por escrito do **ASSINANTE**, o **OPERADOR** deverá excluir, destruir ou devolver todos os Dados Pessoais à **ASSINANTE** e destruir ou devolver quaisquer cópias existentes.
- 15.37. O **OPERADOR** notificará todos os subcontratados que prestam suporte ao seu **Tratamento** de dados sobre a extinção do presente **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO** e assegurará que todos esses subcontratados destruam os Dados Pessoais ou devolvam os Dados Pessoais ao **ASSINANTE**, ou os destruam a critério do mesmo.
- 15.38. O **OPERADOR** poderá alterar sem aviso prévio as disposições quanto ao **Tratamento** de **Dados Pessoais** dispostos nos termos deste instrumento, em função do comprimento para atender possíveis novas obrigações legais e/ ou regulatórias publicadas pela **ANPD** ou Órgão regulador competente.
- 15.39. O **OPERADOR** deverá informar o **ASSINANTE** em até 15 (quinze) dias sobre a impossibilidade de cumprimento dos novos requisitos estabelecidos pela (**ANPD**)²¹ ou órgão regulador a partir de sua notificação formal, facultando ao **ASSINANTE** a resolução deste **CONTRATO DE REGISTRO PÚBLICO**.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. No caso de instalações a serem realizadas em Condomínios, o **ASSINANTE** fica responsável pela obtenção de quaisquer autorizações junto ao síndico e condôminos, caso sejam necessárias, para instalação dos equipamentos pela **OMEGA PROVIDOR**, no endereço por ele indicado;
- 16.2. É facultado à **OMEGA PROVIDOR** proceder a adequações no **FIBRA** ou **RÁDIO**, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **ASSINANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 7 (sete) dias.
- 16.3. É permitido ao **ASSINANTE**, mediante solicitação à **OMEGA PROVIDOR** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja

²¹ **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**, Art. 55-A. Fica criada, sem aumento de despesa, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República. fonte: <https://www.gov.br/anpd/>



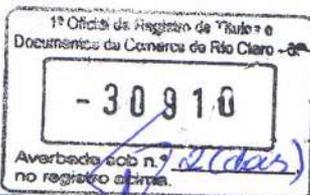


- viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento, desde que acompanhado de novo termo de adesão e/ou nova proposta comercial.
- 16.4. Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova velocidade será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração.
- 16.5. O **ASSINANTE** reconhece que a **OMEGA PROVEDOR** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **ASSINANTE** associados à utilização do serviço.
- 16.6. São parâmetros de qualidade para a prestação dos serviços de banda larga, conforme dispõe o **artigo 40 da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013**²².
- 16.6.1. o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas, o adequado atendimento às eventuais solicitações e reclamações realizadas, a disponibilidade do serviço, a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação e a divulgação de informações essenciais à contratação e fruição dos serviços.
- 16.6.2. Qualquer tolerância das partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidos neste contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das partes.
- 16.7. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.8. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.
- 16.9. Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar ou obrigar a outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

²² Art. 40. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

- I. fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II. disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III. emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV. divulgação de informações aos seus **Assinantes**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V. rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos **Assinantes**;
- VI. número de reclamações contra a Prestadora; e,
- VII. fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Fonte: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614>



contrato público de serviços
de internet por termo de adesão
registrado em cartório público

- 16.10. É permitido ao **ASSINANTE** a transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço.
- 16.11. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.
- 16.12. O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao mesmo objeto, sejam eles escritos ou verbais.
- 16.13. O **ASSINANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **OMEGA PROVEDOR** a enviar ao **ASSINANTE**, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da então **CONTRATADA**, empresas a esta relacionadas ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **ASSINANTE** a qualquer momento por meio de solicitação feita através de telefone fixo local, além de um número para reclamações e solicitações ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), Central de Suporte, Todas as informações estão disponíveis no site da **CONTRATADA** www.omegaprovedor.com.br.
- 16.14. Os números telefônicos da Anatel, endereço e site são: Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70070-940 - Brasília/DF Horário de atendimento: 8h às 18h Pabx: (61) 2312-2000 Central de Atendimento: 1331 e 1332 para pessoas com necessidades especiais de audição e fala. Site: www.anatel.gov.br.

17. DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro do domicílio de Rio Claro, no estado de São Paulo para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: Rio Claro, 7 de Julho de 2021.

ASSINATURA DA CONTRATADA: *Anderson Barbosa Ribeiro*

RAZÃO SOCIAL: **OMEGA PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI.**

REPRESENTANTE LEGAL: **ANDERSON BARBOSA RIBEIRO**

CARIMBO DE CNPJ:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Tabelião de Protesto

Comarca de Rio Claro - Estado de São Paulo
Rua 7, nº 641 (entre as Avenidas 9 e 11), Centro, Rio Claro (SP)
CEP 13500-143, ☎ (19) 3534-6693, fax (19) 3534-4001

www.1registrorioclaro.com.br - e-mail: registro@1registrorioclaro.com.br

Geraldo Felício
Oficial

Maria Emília Zerbo Martinez
Oficial Substituta

PROTOCOLO Nº: 33.128, do dia 14 de julho de 2.021.



TÍTULO: ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

APRESENTANTE: OMEGA PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - (CNPJ Nº 21.901.257/0001-94).

REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON BARBOSA RIBEIRO - (CPF Nº 030.557.416-76)

AVERBAÇÃO: certifico que o presente documento contendo 29 folhas, foi registrado, sob o nº 33.116, incluído e averbado sob nº Av.2, a margem do microfilme nº 30.910, em data de 14/07/2021, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Rio Claro / SP.

Luís Fernando Serra Reina
Escrevente Autorizado



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE RIO CLARO

Rua 7 nº 641 - Centro - RIO CLARO - SP
Fone/Fax: (19) 3534-6693

GERALDO FELÍCIO - OFICIAL

C E R T I F I C A

que o título foi, microfilmado e registrado em **Títulos e Documentos** sob número **33116** conforme segue:

Natureza do título.....: **ADITIVO**
Complemento/Ato praticado: **AV.2/REG.30910**

Emolumentos.....: R\$:202,98
Ao Estado.....: R\$:57,77
À SEFAZ.....: R\$:39,40
Ao Registro Civil.....: R\$:10,80
Ao Tribunal Justiça.....: R\$:14,05
ISS.....: R\$:10,13
Ministério Público.....: R\$:9,75
Diligências.....: R\$:0,00
Postagem/Despesas diversos.....: R\$:0,00

Total das Custas.....: R\$:344,88
Total do Depósito.....: R\$:344,88
saldo.....: R\$:0,00

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas pela guia número 28

Rio Claro - SP, 14/07/2021.


Luís Fernando Serra Reina
Escrevente Autorizado

Protocolo Número...: **33.128**

Apresentante.....: **OMEGA PROVEDOR E SERVICOS DE INTERNET EIRELI**

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1ª) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: ____/____/____. Ass.: _____

Nome.....: _____ - RG: _____

Endereço: _____



Para Verificar a Autenticidade do Documento acesse o site da Corregedoria geral de Justiça
<http://SeloDigital.tjsp.jus.br>
1115594TITF0000079620M210